

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228/90

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO
ÚNICO E PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari a provou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, serão atendidos por servidores ocupantes dos cargos de provimento:

- Efetivo;
- Comissionado;
- Função de Natureza técnica-especializada;
- Caráter temporário submetido a regime especial.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

III - Cargo em comissão é aquele que se destina a atender en-

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

cargos de secretaria, direção, chefia, consulta ou assessoramento;

IV - Função gratificada é o encargo de chefia ou outro que a lei determinar cometido a funcionário efetivo mediante gratificação;

V - Gratificação é a vantagem pecuniária concedida a servidor, em cada situação específica e autorizada por lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O quadro de pessoal é constituído dos seguintes cargos ou funções:

- I - Cargos de carreira - efetivos - anexo I
- II - Cargos em comissão - anexo II e III
- III - Cargos estáveis - anexo IV.

Parágrafo único - Os cargos previstos no item III do "caput" deste artigo serão extintos na medida de suas vacâncias.

Art. 4º - A organização do quadro de pessoal baseia-se nos conceitos de cargo público, cargo em comissão e gratificação de função.

Art. 5º - O cargo de carreira está hierarquizado em classes, cada classe contém níveis, distribuídos segundo as atribuições e responsabilidades do cargo.

Art. 6º - Os requisitos mínimos para o provimento dos cargos de carreira e as atribuições de seus respectivos ocupantes constam do Anexo V.


GABINETE DO PREFEITO

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

Art. 7º - Os cargos em comissão e as gratificações de função es tão escalonadas em referência alfabético-numéricas segundo suas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo estão hierarquizados em nove classes numeradas de I a IX, distribuídos segundo as atribuições e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E DO

ENQUADRAMENTO DE SEUS OCUPANTES

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, serão preenchidos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos criados por lei, estáveis ou em estágio probatório.

Parágrafo único - São estáveis:

I - os funcionários nomeados por concurso público para o cargo de provimento efetivo, após 02 (dois) anos de exercício;

II - os servidores com cinco (5) anos de efetivo exercício na data da promulgação da Constituinte Federal de 05.10.88.

Art. 9º - O enquadramento de que trata o artigo anterior será feito em cargos cujas atribuições de seus ocupantes sejam fundamentalmente análogas às que exerçam até a vigência desta lei.

Art. 10 - Enquadrar-se-ão:

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

a - Como Auxiliar de Serviço:

- Cantoneiro;
- Contínuo;
- Jardineiro;
- Operador Máquina Copiadora;
- Porteiro;
- Vigilante;
- Faxineiro;
- Outros Correlatos.

b - Como Escriturário:

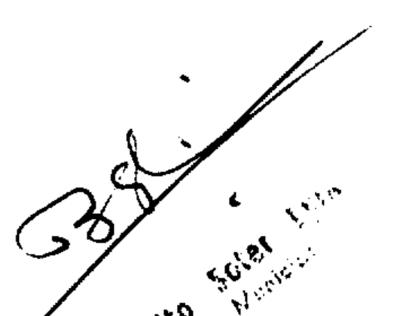
- Almoхарife;
- Arquivista;
- Atendente;
- Auxiliar de Enfermagem;
- Escriturário;
- Mecanógrafo;
- Protocolista.

c - Telefonista.

d - Salva-Vidas.

e - Como Assistente Administrativo:

- Auxiliar de Assistente Social;
- Auxiliar de Biblioteca;
- Auxiliar de Contabilidade;
- Auxiliar de Computação;
- Cadastrador;
- Coordenador de Creche;
- Secretário (a);
- Visitador Sanitário;
- Visitador Social.


Benedito Sotolongo
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
 Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

f - Como Assistente Técnico:

- Técnico Contabilidade;
- Técnico Enfermagem;
- Técnico Programação;
- Digitador;
- Laboratorista;
- Outros Correlatos.

g - Como Fiscal:

- Obras;
- Postura;
- Sanitário;
- Técnico.

h - Inspetor de Rendas:

i - Como Técnico:

- Analista;
- Programador;
- Outros Correlatos.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES DE

FUNÇÃO E PRODUTIVIDADE

Art. 11 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por servidores ou não do Município que satisfaçam os requisitos exigidos para sua investidura.

Parágrafo único - O nomeado para o cargo em comissão deverá apresentar declaração de bens por ocasião da posse e do afastamento do cargo.

PMQ:

PMOP-01

B. S. S.
 BENEDITO ACER
 Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

Art. 12 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 13 - São gratificações as mencionadas nos anexos VI.

Art. 14 - A gratificação de função pode ser auferida por funcionário do Município ou por funcionários do Estado, da União e de suas Autarquias quando postos à disposição da Prefeitura.

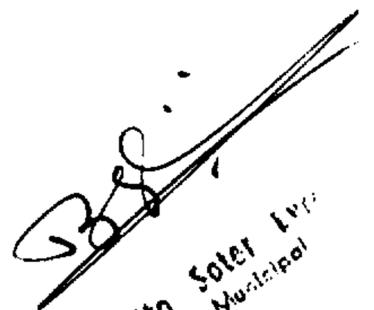
CAPÍTULO V

Art. 15 - Os cargos de carreira do presente Quadro de Pessoal, estão distribuídos na seguinte ordem:

I - Parte Permanente, em classes de I a IX, contendo cada classe níveis escalonados em padrões de vencimentos que vão de "1" a "20".

Art. 16 - Os vencimentos dos cargos em comissão e das funções gratificadas estão fixados segundo a respectiva referência.

Art. 17 - No cálculo dos vencimentos, será arredondado para maior qualquer fração de cruzeiro.


Soter
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO AO SERVIDOR

Art. 18 - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma e nas condições previstas nesta lei.

Art. 19 - Haverá dois tipos de promoção:

I - Promoção Horizontal, que consiste na passagem do servidor de um para outro padrão imediatamente superior, de vencimento correspondente à classe de cargo que ocupa;

II - Promoção Vertical, que consiste na passagem do servidor para o nível inicial imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertence.

Art. 20 - A promoção horizontal implica somente em aumento de vencimento, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 21 - A promoção vertical será feita em função de existência de cargo vago de nível superior ao que ocupa na classe.

Art. 22 - As promoções far-se-á exclusivamente pelo critério do merecimento, aferido na seguinte conformidade:

I - para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento;

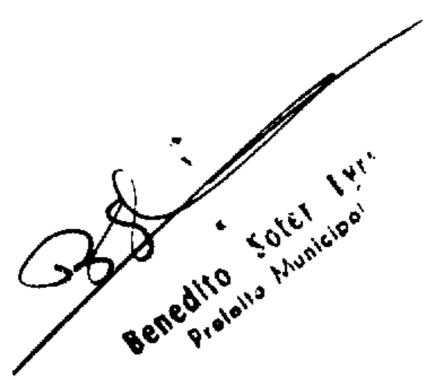
II - para promoção vertical, mediante concurso interno, complementado, conforme norma específica do concurso, por aplicação de boletins de merecimento.

Art. 23 - Será de 02 (dois) anos de exercício o interstício mínimo para o servidor ser promovido de um para outro nível, salvo necessidade da administração.

Art. 24 - A avaliação do merecimento do servidor da Prefeitura será objeto de regulamento próprio a ser aprovado mediante decreto do Chefe do Executivo, após relatório da Comissão de Promoção, previamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, será composta de servidores municipais.

PMGP-01


Benedito Sotol Ivo
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

Art. 25 - Entende-se por lotação o número de cargos necessários ao funcionamento de cada órgão da Prefeitura.

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, fixará a lotação de cada órgão, tendo em vista suas reais necessidades.

Art. 27 - O Coordenador Geral, quando necessário e em acordo com os titulares dos demais órgãos promoverá estudos de lotação e relotação de cargos das unidades administrativas face aos trabalhos a executar.

Parágrafo único - O Coordenador Geral com base na conclusão dos estudos de que trata este artigo, proporá ao Chefe do Poder Executivo, as modificações necessárias, quando for o caso, sugerirá o provimento de cargos vagos ou inexistindo estes a criação de outros, desde que indispensáveis aos serviços da Prefeitura.

Art. 28 - Toda proposta de criação de novo cargo será acompanhada das respectivas atribuições, dos requisitos mínimos para o seu provimento e da unidade administrativa onde será lotado.

CAPÍTULO VIII

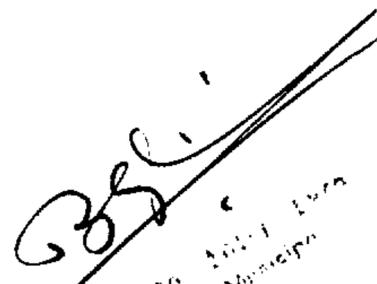
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os reajustes de vencimentos, salários, gratificações e outras vantagens serão procedidos na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 1.192/89 de 07.07.89, através ato próprio do Poder Executivo e no cumprimento da política salarial fixada pela Legislação Federal.

Art. 30 - Passam a fazer parte desta lei além das tabelas e anexos a tabela do magistério.

Art. 31 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

PMGP-01


Benedito
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Continuação Lei nº 1.228/90

Art. 32 - As tabelas de vencimentos, salários, gratificações e outras vantagens referendadas no art. 30 desta lei - Anexo VII (1 a 9) - terão vigência em abril do corrente ano

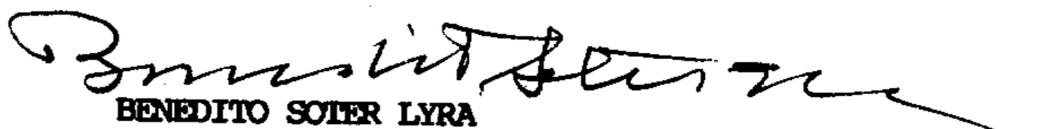
Art. 33 - Face ao desnível e a defasagem existentes nos cargos de carreira dos funcionários já efetivos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder estudos e promover os referidos funcionários, a no máximo 05 (cinco) níveis acima e na conformidade do que dispõe o art. 19, 20, 21, 22 e 23 desta lei.

Art. 34 - Ficam extintos todos os cargos existentes na Prefeitura que não constem do Quadro de Pessoal sem prejuízo dos atuais ocupantes.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 14 de maio de 1990



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal